

Mar 349

CONTRATO Nº 422/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado peli Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI,CNPJ 14.062.035/0001-60, AV. ARACY TANAKA BIAZETTO, 8852 - CEP: 85819-787 - BAIRRO: MARIA LUIZA, MUNICÍPIO DE Cascavel/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). MARIA OLIVIA BELCHIOR, CPF Nº 668.116.609-10, RG Nº 5.422.689-6, residente na RUA MEDICINA, 627 - CEP: 85819260 - BAIRRO: UNIVERSITARIO, município de Cascavel/PR, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Presencial Nº 125/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A SEAB - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 30 (trinta) dias após a solicitação por parte da secretaria;

3. <u>CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS</u>

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item		Unida de de medid a		Preço unitário	Preço total
	COLHEDORA DE FORRAGEM COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TRANSMISSÃO POR CORREIA COM 04 ROLOS, POTÊNCIA DE ACIONAMENTO MÍNIMO DE 50 A 80 CV, ROTOR MÍNIMA DE 1500 RPM, COM 6 LANÇADORES INDEPENDENTES, FACA ESTRELA, COM NO MÍNIMO 24 TAMANHOS DE CORTE (2 A 36 MM), DISCO DE CORTE DO ROLO RECOLHEDOR COM FORMATO CAPAZ DE OFERECER EXCELENTE CORTE E PERFEITO REBROTE NA PLANTA, BICA SEMI-HIDRÁULICA, QUEBRADOR DE GRÃOS REMOVÍVEL TIPO PENEIRA 80 CV, PRODUÇÃO MÍNIMA DE 28 TON/HORA, ROTOR COM 12 FACAS, ROTAÇÃO	UN	3,00	21.560,00	64.680,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000



MÍNIMA NA TOMADA DE FORÇA DE 540 RPM, TIPO ENGATE DE TRATOR: CAT II, PESO APROXIMADO MÍNIMO DE 625KG, BICAS DE DESCARGA EM AÇO, POSSIBILIDADE DE AUMENTO DO BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO E SISTEMA DE PROTEÇÃO COMPOSTA POR PINOS FUSÍVEIS. REFERÊNCIA NOGUEIRA NEW			
PECUS OU SIMILAR.	i		

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. Além das obrigações contidas no edital da licitação, o fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Receber provisoriamente os objetos, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Realizar a inspeção nos objetos, por meio de comissão designada, para fins de recebimento definitivo, emitindo o termo respectivo;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 64.680,00 (Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

11/11/351

Município de Capanema - PR

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/11/2018 e encerramento em 12/11/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado conforme descrito no edital da licitação.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.

- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



W 352

Município de Capanema - PR

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = (6 / 100) 365

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos objetos se dará de acordo com o definido no edital da licitação.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GIGOT IIII									
DOTAÇÕES									
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da	Grupo da				
o da	da		de	despesa	fonte				
despesa	despesa	The second s	recurso						
2018	2200	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.30.93.00.00	Do Exercício				
2018	2201	10.001.20.606.2001.1209	871	4.4.90.52.00.00	Do Exercício				

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Lucir Rupulo, funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

00000

- **12.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **12.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

13.1. As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no edital da licitação.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As causas de rescisão contratual estão previstas no edital da licitação.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA**- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos da lei.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

Capanema-PR 13 de rovembro de 2018

MARIA OLIVIA BELCHIOR

Representante Legal

AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS
AGRICOLAS EIRELI



11/358 1140349

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 423/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JEAN PYER VIVIAN EIRELI-EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado peli Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado JEAN PYER VIVIAN EIRELI-EPP,CNPJ 06.161.649/0001-70, RUA SAGRAFA FAMÍLIA, 353 PAVILHÃO A - CEP: 89874000 - BAIRRO: FLORESTA, MUNICÍPIO DE Maravilha/SC-, nesse ato representada pelo Sr(a). JEAN PYER VIVIAN, CPF Nº 058.020.639-47, RG Nº 4906295, residente na RUA VITORINO SALLES FAGUNDES, 1007 CASA - CEP: 89874000 - BAIRRO: JARDIM AMERICA, município de Maravilha/SC, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Presencial Nº 125/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A SEAB - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 30 (trinta) dias após a solicitação por parte da secretaria;

3. <u>CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS</u>

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	The state of the s	produto	Quantida de		Preço total
1	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA CAPACIDADE 6 TONELADAS COM TAMPAS DESMONTÁVEIS, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA TOTAL, RODADO TANDEM COM 04 PNEUS 7.50 X 16 NOVOS, CONSTRUÇÃO INTEIRAMENTE METÁLICA.COM CAIXA DE CARGA EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADO COM COLUNAS "U" ENVOLVENTES, CHASSI ROBUSTO, CONSTITUÍDO DE CHAPA EM AÇO CARBONO, COM PINTURA POLIURETANO (PU)	0	3,00	18.780,00	56.340,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Além das obrigações contidas no edital da licitação, o fornecedor obriga-se a:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - \$5760-000 Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR





- 4.1.1. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Receber provisoriamente os objetos, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Realizar a inspeção nos objetos, por meio de comissão designada, para fins de recebimento definitivo, emitindo o termo respectivo;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 56.340,00 (Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta Reais)
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
 - 6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 de Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima tera início na data de 13/11/2018 e encerramento em 12/11/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado conforme descrito no edital da licitação.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.

- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



111/361 1110352

Município de Capanema - PR

I =	(6 /
	100)
	365

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos objetos se dará de acordo com o definido no edital da licitação.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES								
Exercici	Conta	Funcional programática			Grupo da			
o da	da		de –	despesa	fonte			
despesa	despesa	All happing to the angle of the second of th	recurso					
2018	2200	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.30.93.00.00	Do Exercício			
2018	2201	10.001.20.606.2001.1209	871	4.4.90.52.00.00	Do Exercício			

O. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA FISCALIZAÇÃO

- **0.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Lucir Rupulo**, funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente , à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- **0.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **0.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS ALTERAÇÕES E</u> DO REAJUSTE

- 1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 1.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **1.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **1.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

2.	CLÁUSULA	DÉCIMA	TERCEIRA	_	DAS	INFRAÇÕES	E	DAS	SANÇÕES
	<u>ADMINISTRA</u>					/ INTROUBE	<u>'''</u>	DAS	SANÇOES

(3)

2.1. As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no edital da licitação.

3. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

3.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As causas de rescisão contratual estão previstas no edital da licitação.

5. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

6. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA**- DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos da lei.

7. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DO FORO

7.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 13 de novembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

JEAN PYER VIVIAN

JEAN PYER VIVIAN EIRELI-EPP

Contratada